



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 016/2019

De 13 de agosto de 2019.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal alienar mediante venda, os imóveis que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, pelo maior lance os lotes de terras adiante descritos:

I – **CONJUNTO HABITACIONAL ALTO PARAÍSO IV**, Quadra 47-A, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, constituída pelos lotes a seguir:

QUADRA	LOTE	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRÍCULA
47-A	01	234,00	10852
47-A	02	190,125	10853
47-A	03	190,125	10854
47-A	04	190,125	10855
47-A	05	190,125	10856
47-A	06	190,125	10857
47-A	07	190,125	10858
47-A	08	190,125	10859
47-A	09	190,125	10860
47-A	10	190,125	10861
47-A	11	190,125	10862
47-A	12	190,125	10863
47-A	13	190,125	10864
47-A	14	190,125	10865
47-A	15	190,125	10866
47-A	16	190,125	10867
47-A	17	190,125	10868
47-A	18	190,125	10869
47-A	19	190,125	10870
47-A	20	190,125	10871
47-A	21	190,125	10872
47-A	22	190,125	10873
47-A	23	190,125	10874
47-A	24	190,125	10875
47-A	25	190,125	10876
47-A	26	190,125	10877
47-A	27	190,125	10878
47-A	28	190,125	10879
47-A	29	190,125	10880
47-A	30	190,125	10881
47-A	31	190,125	10882
47-A	32	190,125	10883



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

47-A	33	190,125	10884
47-A	34	190,125	10885
47-A	35	190,125	10886
47-A	36	234,00	10887

II - **CONJUNTO HABITACIONAL ALTO PARAISO IV**, Quadra 47-B, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, constituída pelos lotes a seguir:

QUADRA	LOTE	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRÍCULA
47-B	01	234,00	10888
47-B	02	190,125	10889
47-B	03	190,125	10890
47-B	04	190,125	10891
47-B	05	190,125	10892
47-B	06	190,125	10893
47-B	07	190,125	10894
47-B	08	190,125	10895
47-B	09	190,125	10896
47-B	10	190,125	10897
47-B	11	190,125	10898
47-B	12	190,125	10899
47-B	13	190,125	10900
47-B	14	190,125	10901
47-B	15	190,125	10902
47-B	16	190,125	10903
47-B	17	190,125	10904
47-B	18	190,125	10905
47-B	19	190,125	10906
47-B	20	190,125	10907
47-B	21	190,125	10908
47-B	22	190,125	10909
47-B	23	190,125	10910
47-B	24	190,125	10911
47-B	25	190,125	10912
47-B	26	190,125	10913
47-B	27	190,125	10914
47-B	28	190,125	10915
47-B	29	190,125	10916
47-B	30	190,125	10917
47-B	31	190,125	10918
47-B	32	190,125	10919
47-B	33	190,125	10920
47-B	34	190,125	10921
47-B	35	190,125	10922
47-B	36	234,00	10923

§ 1º Os imóveis acima descritos totalizam a área de 13.864,50m<sup>2</sup>, situados na Planta Urbana da cidade de Alto Paraíso-PR, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê-PR.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Art. 2º** O preço mínimo da área fica estipulado em R\$ 36,10m<sup>2</sup> (trinta e seis reais e dez centavos o metro quadrado), de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria nº 321/2019, de 30 de julho de 2019, e terá a finalidade destinada à construção de no mínimo 36 (trinta e seis) unidades habitacionais.

**Art. 3º** Fica por força desta Lei, condicionado que a área de terras deverá ser destinada a construção de unidades habitacionais obedecendo às normas da política habitacional do Governo Federal, dando prioridade ao programa “Minha Casa Minha Vida” e “Recursos do FGTS”.

**§ 1º** O Município de Alto Paraíso deverá fazer a transferência do imóvel alienado diretamente aos beneficiários que se enquadram e serão atendidos pelo programa “Minha Casa Minha Vida”, independente do vencedor do certame de licitações no que tange o Art. 4º desta Lei.

**§ 2º** Ocorrendo à aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão diretamente para a conta específica do Município de Alto Paraíso.

**Art. 4º** Considerando a destinação e finalidade, a área de terras alienada mediante venda, deverá ser adquirida por uma única empresa.

**Art. 5º** A empresa adquirente da área de terras, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas unidades habitacionais no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Venda e Compra, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º** O descumprimento de qualquer dessas normas aqui expostas, condiciona a empresa adquirente ao pagamento de multa ao Município, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na venda, devidamente corrigida monetariamente até a data de sua aplicação.

**Art. 7º** Os valores arrecadados pela alienação dos lotes retro descritos será depositado em conta específica do Município, sendo vedada a destinação para financiamento de despesas correntes do Município de Alto Paraíso, conforme dispõe a LRF 101/2000 em seu Art. 44.

**Art. 8º** As regras e obrigações contidas nesta Lei deverão fazer parte do edital público de alienação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Paraíso, 13 de agosto de 2019.

**DÉRCIO JARDIM JUNIOR**  
Prefeito Municipal